

PROJETO DE LEI N.º. 035, DE 27 DE ABRIL DE 2011.
Gabinete do Prefeito

“Dispõe sobre os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais, em cumprimento ao art. 112 da Lei Orgânica do Município de Victor Graeff, e da outras providências”.

Art. 1º As Escolas Públicas Municipais de Ensino Fundamental, contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela Direção da Escola e representantes da Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Escolar, para efeitos deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos e membros do magistério.

Art. 2º Os Conselhos Escolares terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo das discussões em nível de Escola.

§ 1º Os Conselhos Escolares terão função:

I – Consultiva e deliberativa em programas e planos administrativo-pedagógicos;

II – Deliberativa em questões financeiras;

III – Fiscalizadora em questões administrativas pedagógica e financeira;

§ 2º Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 3º Atribuições do Conselho Escolar:

I – Atender, propor modificações e aprovar o Plano Administrativo anual, elaborado pela Direção da Escola;

II – Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da Comunidade Escolar na definição político administrativa pedagógica da Unidade Escolar;

III – Divulgar periodicamente e sistematicamente informações referente a uso de recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;

IV – Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;

V – Convocar assembléias gerais de segmentos da comunidade Escolar;

VI – Propor instauração de sindicância para destituição de Diretor da Escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros com razões fundamentadas e registradas formalmente;

VII – Recorrer às instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto a decidir.

Art. 4º O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 05 (cinco), e nem exceder a 07 (sete), sendo 02 (dois) representantes dos professores, 02(dois) representante dos pais ou responsáveis, 02(dois) funcionários e a Direção (membro nato).

Art. 5º A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seu impedimento pelo Secretário da Escola.

Art. 6º Os membros do Conselho Escolar serão eleitos pelos seus pares em Assembléia Gerais, de cada segmento da comunidade escolar, convocados pelo Círculo de Pais e Mestres e Direção da Escola.

Art. 7º A Comunidade Escolar, será convocada através de Edital na 2ª quinzena de março para na 1ª quinzena de abril proceder-se a eleição.

Parágrafo Único. O Edital convocando as Assembléias indicando pré-requisitos, dia e local da assembléia, deverá ocorrer com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 8º Terão direito a votar:

I - Os funcionários da escola em efetivo exercício na escola e na data da Assembléia;

II – Os pais ou responsáveis por aluno regularmente matriculado;

III – Os membros do Magistério Municipal em efetivo exercício na escola na data da Assembléia.

Parágrafo Único. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que representante de segmentos diversos.

Art. 9º Poderão ser votados, todos os membros da comunidade escolar definidos nos incisos I, II e III do art. 8º.

Art. 10. Da Assembléia será lavrada ata, em livro próprio da escola e assinada pelos participantes presentes evento.

Art. 11. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 02(dois) anos, sendo permitida a recondução consecutiva por um mandato.

Art. 12. O Conselho Escolar elegerá seu Presidente e Vice Presidente entre os membros maiores de 18 (dezoito) anos que o compõe.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo duas vezes no ano letivo e extraordinariamente quando for necessário, fazendo-se sua Convocação:

I – Pelo Presidente;

II – Por solicitação do Diretor da Escola;

III – Por requisição da metade mais um de seus membros.

Art. 14. O Conselho Escolar funcionará somente com quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos representantes na reunião.

Art. 15. Ocorrerá a vacância de membros do Conselho Escolar por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, morte, desligamento da escola ou destituição.

§ 1º O não comparecimento do membro do Conselho a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará em vacância de função de conselheiro.

§ 2º O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em Assembléia Geral do segmento cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinaturas de no mínimo 20% de seus pares, acompanhado de justificativas.

§ 3º No prazo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do parágrafo 1º, o Conselho convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembléia assim o decidirem.

Art. 16. Ocorrendo a vacância de alguns dos membros titulares, assumirá o seu respectivo suplente, para complementar o mandato.

Parágrafo Único. Caso algum segmento da Comunidade Escolar tenha a sua representação vaga ou diminuída por falta de suplência para assumir, o Conselho providenciará nova eleição de novo representante no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância.

Art. 17. Os Estabelecimentos públicos Municipais de Ensino Fundamental deverão contar com o Conselho Escolar em funcionamento no prazo de um ano.

Art. 18. O disposto nesta Lei se aplica aos estabelecimentos de Ensino Fundamental mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal de Victor Graeff.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revoga-se a Lei Municipal nº 016/91, de 23 de abril de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 27 dias do mês de abril de 2011.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº /2011.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:
REGIME: ORDINÁRIO.**

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Governo Federal através do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares visa estimular a Criação e Consolidação dos Conselhos Escolares já existentes em muitas escolas do País, como um impulso na democratização da Educação e da Gestão da Escola.

O Plano Nacional de Educação através da lei nº 10172 de 09 de janeiro de 2001 estabelece como objetivos e prioridades que devem orientar as políticas públicas, bem como a descentralização da gestão educacional, com o fortalecimento da autonomia da escola e garantia de participação da sociedade na gestão da escola e da educação.

Para tanto, a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo está implementando os Conselhos Escolares que mesmo já existindo a Lei Municipal 016/91 esta não estava sendo cumprida, pois, ainda não havia a formalização nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, assim sendo, estamos enviando aos Senhores representantes do Poder Legislativo as seguintes modificações na legislação municipal, atualização de termos (modificados pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB); o número de representantes no Conselho Escolar coerentes com o número de alunos das escolas da rede; o tempo de mandato de cada membro de 1(um) ano para 2(dois) anos pela dificuldade de realizar eleição cada ano, sendo que também existem a APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários) e demais conselhos que necessitam da representatividade da comunidade escolar; e a não participação de alunos, pois o Conselho Escolar sendo consultivo, participativo de decisões pedagógicas, fiscalizador da gestão administrativa e financeira da unidade escolar a lei não estabelece a participação de alunos do Ensino Fundamental no Conselho Escolar.

Desta forma, esperamos poder contar com a aprovação dessa Câmara de Vereadores ao P. de Lei hora em discussão, visando assim aprovação do mesmo e para que assim possamos trilhar novos caminhos junto ao Conselho Escolar.

Victor Graeff, em 27 de abril de 2011.

**PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Victor Graeff
Fones: 202 - 238 - 275

L E I Nº 016/91.-
GABINETE DO PREFEITO

"DISPÕE SOBRE OS CONSELHOS ESCOLARES NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, EM CUMPRIMENTO AO ART. 112 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IVAR JOSÉ ROESSLER, Prefeito Municipal de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ELE promulga e sanciona a seguinte LEI:

- Art. 1º - As Escolas Públicas Municipais de 1º Grau, contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da Escola e representantes da Comunidade Escolar.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por Comunidade Escolar, para efeito deste Artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos e membros do magistério.
- Art. 2º - Os Conselhos Escolares terão função consultiva, deliberativa e fiscalizadora, constituindo-se no órgão máximo das discussões a nível de Escola.
- § 1º - Os Conselhos Escolares terão função:
- I - Consultiva e deliberativa em programas e planos administrativo-pedagógicos;
 - II - Deliberativa em questões financeiras;
 - III - Fiscalizadora em questões administrativa pedagógica e financeira.
- § 2º - Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardados os princípios constitucionais, normas legais e diretrizes dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.
- Art. 3º - Atribuições do Conselho Escolar:
- I - Adendar, propor modificações e aprovar o Plano Administrativo anual, elaborado pela Direção da Escola;
 - II - Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da Comunidade Escolar na definição político-administrativo-pedagógico da unidade escolar;
 - III - Divulgar periodicamente e sistematicamente informações referente a uso de recursos financeiros, resultados obtidos e a qualidade dos serviços prestados;
 - IV - Coordenar o processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
 - V - Convocar assembleias gerais de segmentos da comunidade Escolar;
 - VI - Propor instauração de sindicância para destituição de
- segue fl. 2.º.....



Diretor de Escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros com razões fundamentadas e registradas formalmente;

VII-Recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto a decidir.

- Art. 4º - O Conselho Escolar será composto por número ímpar de integrantes que não poderá ser inferior a 05(cinco), nem exceder a 11(onze).
- Art. 5º - A Direção da Escola integrará o Conselho Escolar, representada pelo Diretor, como membro nato e, em seu impedimento pelo Secretário da Escola.
- Art. 6º - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos pelos seus pares em assembleias gerais, de cada segmento da comunidade escolar, convocados pelo Círculo de Pais e Mestres e Direção da Escola.
- Art. 7º - A comunidade escolar, será convocada através de Edital da 2ª quinzena de março para na 1ª quinzena de abril proceder-se a eleição.
- PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital convocando as assembleias indicando pré-requisitos, dia, local da assembleia, com antecedência de 15(quinze) dias.
- Art. 8º - Terão direito a votar:
- I - Os alunos regularmente matriculados na escola a partir da 1ª série do ensino fundamental;
 - II - Os pais ou responsáveis por aluno regularmente matriculado;
 - III - Os membros do magistério Municipal em efetivo exercício na escola na data da assembleia.
- § 1º - Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma unidade escolar, ainda que representante de segmentos diversos.
- Art. 9º - Poderão ser votados:
- I - Todos os membros da comunidade escolar definidos nos incisos II e III do art. 8º;
 - II - Todos os alunos regularmente matriculados na escola a partir da 5ª série.
- Art. 10º - Da assembleia será lavrada ata, em livro próprio da escola e assinada pelos participantes da assembleia.
- Art. 11º - O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá duração de 01(um) ano, sendo permitida a recondução consecutiva por um mandato.
- Art. 12º - O Conselho Escolar elegerá seu Presidente e Vice-presidente entre os membros maiores de 18 anos que o compoem.
- Art. 13º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente quando for necessário, fazendo-se sua convocação:
- I - Pelo Presidente;
 - II - Por solicitação do Diretor da Escola;
 - III - Por requisição da metade mais um de seus membros.

segue fl.3.....



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Victor GraeffFL.3.....
Fones: 202 - 238 - 275

Art. 14º- O Conselho Escolar funcionará somente com quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos representantes na reunião.

Art. 15º- Ocorrerá a vacância de membros do Conselho Escolar por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, morte, desligamento da escola ou destituição.

§ 1º - O não comparecimento do membro do Conselho a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas também implicará em vacância de função de conselheiro.

§ 2º - O pedido de destituição de qualquer membro só poderá ser aceito pelo Conselho se aprovado em assembleia geral do segmento cujo pedido de convocação seja acompanhado de assinaturas de no mínimo, 20% de seus pares, acompanhado de justificativa.

§ 3º - No prazo de 15 dias, preenchidos os requisitos do parágrafo 1º, o Conselho convocará uma assembleia geral do respectivo segmento escolar quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou não do membro do Conselho Escolar, que será destituído se a maioria dos presentes à assembleia assim o decidirem.

Art. 16º- Ocorrendo a vacância de alguns dos membros titulares, assumirá o seu respectivo suplente, para complementar o mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso algum segmento da Comunidade Escolar tenha a sua representação vaga ou diminuída por falta de suplência para assumir, o Conselho providenciará nova eleição de novo representante no prazo de 30 dias após a vacância.

Art. 17º - Os estabelecimentos públicos Municipais de 1º Grau deverão contar com o Conselho Escolar em funcionamento no prazo de um ano.

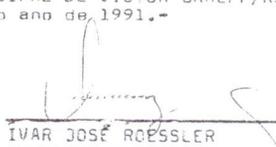
Art. 18º - O disposto nesta Lei se aplica aos estabelecimentos de ensino municipal de 1º Grau mantidos e administrados pelo Poder Público Municipal de Victor Graeff.

Art. 19º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, A os 23 dias do mês de abril do ano de 1991.-

REGISTRE-SE E PUBLICUE-SE


IVAR JOSÉ ROESSLER
PREFEITO MUNICIPAL.


IVAR GELSON WUPPES
CHEFE DE GABINETE.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Victor Graeff
Fones: 202 - 238 - 275

QUADRO ANEXO A LEI MUNICIPAL Nº 016/91.-

Nº de alunos Matriculados	Nº representantes dos Conselhos Escolares				
	Membros do Magisterio	Pais ou Respons.	Alunos	Direção	Total
Até 120	02	01	01	01	05
121 a 200	03	02	01	01	07
acima de 200	05	03	02	01	11

Prefeitura Municipal de Victor Graeff

ILAIR GELSON DUPRES
Chefe de Gabinete